



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 289/2021
PROJETO DE LEI Nº 284/2021

Obriga a instalação de estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos privados de grande afluxo de público que especifica e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a instalação de estacionamento para bicicletas nos seguintes estabelecimentos privados de grande afluxo de público:

- I – clubes;
- II – shopping centers;
- III – supermercados e hipermercados;
- IV – instituições de ensino;
- V – agências bancárias e cooperativas de crédito;
- VI – igrejas e demais locais de cultos religiosos;
- VII – hospitais;
- VIII – ginásios, estádios e demais instalações desportivas;
- IX – teatros, cinemas, museus e demais instalações culturais; e
- X – indústrias.

Parágrafo único. O disposto nesta lei também se aplica às agências bancárias públicas.

Art. 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres é determinante para a definição do local da instalação do estacionamento para bicicletas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. Devem ser priorizadas áreas cobertas para a instalação do estacionamento para bicicletas.

Art. 3º O estacionamento para bicicletas pode ser:

I – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas por período de longa duração; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – paraciclo: dispositivo que permite apoiar e fixar bicicleta destinado ao estacionamento de bicicletas por período de curta e média duração.

Parágrafo único. O estacionamento deve ter vagas para, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e será aplicada a cada 30 (trinta) dias até que se atenda ao estabelecido.

Art. 5º Ficam revogadas as leis:

I – 474, de 6 de junho de 1956;

II – 1.893, de 21 de junho de 1972;

III – 4.417, de 21 de novembro de 1994; e

IV – 6.038, de 27 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta lei entra em vigor decorridos 100 (cem) dias da data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de dezembro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente